



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005588/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, com Sede Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 161/162, 16º Andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Guarás I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatro quilômetros e quatrocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de junho de 2014;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de julho de 2014;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 30 de setembro de 2014;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de novembro de 2014;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: 29 de novembro de 2014;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 27 de agosto de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de outubro de 2015;
- h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2015;

- 2015; j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 4 de novembro de
- 2015; k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 7 de novembro de
- 2015; l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de
- 2015; m) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 11 de novembro de
- 2015; o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 12 de novembro de
- 2015; p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de
- 2015; q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 16 de novembro de
- 2015; r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de novembro de
- 2015; s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de
- 2015; t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de
- 2015; u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 24 de novembro de
- novembro de 2015; v) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 25 de
- 2015; w) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 27 de novembro de
- 2015; x) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de
- 2015; y) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de
- 2015; z) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de
- 2015; aa) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de
- 2015; bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de
- 2015; cc) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 9 de dezembro de
- 2015; dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de
- 2015; ee) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de
- 2015; ff) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de
- 2015; gg) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de
- 2015; hh) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de

- ii) início da Operação em Teste da 14^a Unidade Geradora: até 21 de dezembro de 2015;
- jj) início da Operação Comercial da 13^a Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2015;
- kk) início da Operação em Teste da 15^a Unidade Geradora: até 25 de dezembro de 2015;
- ll) início da Operação Comercial da 14^a Unidade Geradora: até 26 de dezembro de 2015; e
- mm) início da Operação Comercial da 15^a Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.552.500,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Guarás I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4^o Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1^o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Guarás I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5^o A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.6.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Guarás I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	318.997	8.827.093
2	318.796	8.826.944
3	318.449	8.826.820
4	318.337	8.826.652
5	319.000	8.827.591
6	318.823	8.827.481
7	318.602	8.827.351
8	316.154	8.827.019
9	315.711	8.826.822
10	315.650	8.826.576
11	315.638	8.826.324
12	315.571	8.826.084
13	315.414	8.825.551
14	315.214	8.825.401
15	315.009	8.825.252

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.